



PREFEITURA
V A R G E M
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

07 DE DEZEMBRO DE 2013

Ano XVII - Nº 400

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3.706, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Projeto de Lei n.º 120/13

Iniciativa do Vereador Felipe A. Gadiani

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em agências de instituições financeiras e estabelecimentos do município que atuam como tal, bem como de assentos, bebedouros e banheiros, e proibição de uso de equipamentos que impeçam a identificação do cliente

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º As agências de instituições financeiras do município, bem como todos os estabelecimentos que, de alguma forma, atuem como tal, como é o caso dos correios e das casas lotéricas, deverão fazer com que suas instalações estejam física e arquitetonicamente adequadas para possibilitar a utilização de seus serviços, por qualquer cidadão, com segurança, tranquilidade e conforto, mediante:

I- manutenção, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes na fila de espera, de painel de material opaco com, no mínimo, 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estiverem sendo atendidas, a fim de aumentar a segurança;

II- instalação e ativação de painel eletrônico indicativo do caixa disponível ao atendimento do próximo cliente na fila de espera, sempre observando o número de ordem sequencial indicado no tíquete senha a ser retirado na entrada do estabelecimento, no qual deverá constar a data e o horário da emissão, bem como ser impresso, por meio mecânico e indelével, o horário do início do atendimento;

III- disponibilização de bebedouro de água potável e sanitários acessíveis ao consumidor, bem como de assentos próximos aos guichês de caixa;

IV- garantia de atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, quer seja temporária ou definitiva, a idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos, a gestantes, a lactantes e a pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante garantia de lugar privilegiado nas filas, distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial, guichê de caixa para atendimento preferencial ou implantação de outro serviço de atendimento personalizado, de forma a assegurar a estas pessoas melhor e mais rápido atendimento do que aquele que tem atendimento convencional;

V- adaptação do estabelecimento visando o atendimento aos requisitos de acessibilidade, de forma a atender às normas em vigor, principalmente no que tange às rampas de acesso ou equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical;

VI- manutenção de sistema de gravação de imagens no interior e no entorno do estabelecimento que permitam registro de imagens por, no mínimo, cento e vinte dias após a ocorrência;

VII- observância do tempo máximo de espera para atendimento nos guichês de caixa de vinte minutos em dias normais e vinte e cinco minutos em dias de pico, considerando-se dias de pico a véspera e o dia seguinte aos feriados, o primeiro decêndio do mês, os dois dias que antecedem o Natal ou os sorteios acumulados de loterias, de acordo com a atividade do estabelecimento. Para cômputo do tempo de espera deverá ser considerado o momento da retirada do tíquete senha até o início do atendimento no guichê de caixa;

VIII- identificação ostensiva dos funcionários que desenvolvam atendimento ao público, de modo a permitir pronto e fácil reconhecimento, quer seja por meio de uso de crachás ou qualquer outra forma que possa atingir o mesmo fim;

IX- instalar porta eletrônica giratória de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º No caso de disponibilização de caixa exclusivo para o atendimento preferencial previsto no inciso IV deste artigo, este poderá ser utilizado em atendimentos convencionais no caso de ociosidade, mas jamais em detrimento do objetivo ao qual se propõe;

§ 2º O tíquete senha a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser mantido pelo estabelecimento,

para apresentação à fiscalização municipal, em caso de notificação escrita expedida para tal fim, pelo prazo de um ano a contar da data da emissão.

§ 3º Caso o cliente queira retirar o tíquete objeto do inciso II retro, deverá firmar termo de retirada junto ao estabelecimento, que o manterá arquivado para exibição quando de eventual solicitação;

§ 4º As disposições da presente lei não se aplicam aos estabelecimentos comerciais que apenas recebam contas de consumo.

Art. 2º Fica proibido o ingresso em referidos estabelecimentos de pessoas usando equipamentos ou vestimentas que impeçam sua perfeita identificação, como é o caso de capacetes usados por motociclistas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão afixar comunicado de fácil visualização que permitam, a todos os clientes em atendimento ou que pretendam adentrar suas dependências, acesso à informação quanto às proibições previstas neste artigo, mencionando, inclusive, o dispositivo legal determinante.

Art. 3º Alvará autorizativo do funcionamento dos estabelecimentos a que se refere a presente lei somente será expedido após verificação da existência de instalações físicas necessárias ao atendimento desta lei, situação esta que deverá ser detalhadamente relatada pelo funcionário público municipal responsável pela sua concessão no respectivo processo constituído a partir do requerimento protocolizado pelo interessado.

Parágrafo único: Aos estabelecimentos em atividade e com alvará expedido no momento da publicação desta lei, fica concedido o prazo de noventa dias para adequação ao disposto no artigo 1º retro.

Art. 4º O não atendimento ao disposto na presente lei implicará imposição de multa em valor equivalente a dez Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

§1º No caso de infrações contínuas, a pena supra referida será aplicada cumulativamente pelo número de dias em que persistir o não atendimento às disposições contidas na presente lei;

§2º No caso de infrações esporádicas ao disposto no inciso VII do artigo 1º, que se apresentem em número inferior a cinco por cento do total dos eventos sob ação fiscal, a multa será convertida em admoestação escrita, com a indicação de que na próxima ocorrência dentro dos próximos doze meses será aplicada a pena punitiva;

§3º Contra a aplicação de penalidades poderá ser apresentada defesa escrita, a qual será apreciada pelo órgão competente do Executivo Municipal, sempre observando o duplo grau de jurisdição;

§4º Somente a defesa em primeira instância terá efeito suspensivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que tange à fiscalização e cobrança das multas por descumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias:

Art. 1º Os estabelecimentos já existentes e que não estiverem em condições de atender às disposições contidas nesta lei dentro do prazo fixado no parágrafo único do artigo 3º, deverão protocolizar, junto ao órgão competente do Poder Executivo, requerimento detalhando os motivos impeditivos e estabelecendo o prazo em que deverão ser cumpridas as determinações ora fixadas.

§1º Para análise do pedido, funcionário responsável do Poder Executivo deverá diligenciar o estabelecimento do requerente e expor, detalhadamente e por escrito, o resultado de suas análises, no processo a ser constituído a partir do requerimento de que trata o *caput* deste artigo;

§2º O prazo a ser concedido não será inferior aos noventa dias a que se refere o parágrafo único do artigo 3º e nem ultrapassar o termo final do contrato de locação do imóvel onde o estabelecimento se encontra instalado, observando-se o prazo máximo de doze meses.

Art. 2º Vencido o prazo fixado para adaptação, na forma estabelecida no artigo precedente, fica o Poder Executivo impedido de expedir ou renovar o alvará para funcionamento, implicando, desta forma, na impossibilidade da continuidade do exercício das atividades.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 29 de novembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELLIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de novembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.707, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013
Projeto de Lei n.º 136/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 398.173,73 (trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e três reais e setenta e três centavos), para atender as despesas de capital, na seguinte dotação:

1002	01.02	14.12.365.0112.1048.4.4.90.51.00.05.200.007	Obras e Instal.	ENS.BASICO	R\$ 398.173,73
				TOTAL	R\$ 398.173,73

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

162	01.02	14.12.361.0112.1444.4.4.90.51.00.05.200.007	Obras e Instal.	ENS. BASICO	R\$ 230.000,00
962	01.02	14.12.365.0112.2118.3.3.90.30.00.05.200.007	Material de Consumo	ENS. BASICO	R\$ 50.000,00
963	01.02	14.12.365.0112.2118.3.3.90.30.00.05.200.007	Material de Consumo	ENS. BASICO	R\$ 68.173,73
172	01.02	14.12.361.0112.2118.3.3.90.39.00.05.220.007	Serv.Terc.P.Jurídica	ENS. BASICO	R\$ 50.000,00
				TOTAL	R\$ 398.173,73

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 398.173,73 (trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e três reais e setenta e três centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de novembro de 2013.

Art. 5º Revoga-se a Lei n.º 3.694, de 01 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 04 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.708, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013
Projeto de Lei n.º 137/13

Revoga-se em todos os seus termos a Lei n.º 2.783, de 06 de agosto de 2008

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 2.783, de 06 de agosto de 2008.

Art.2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

33	02.03.04.122.0103	2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	O.Serv. Terc. P.J.	Depto de Administração
----	-------------------	------------------------------------	--------------------	------------------------

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 04 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.709, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013
Projeto de Lei n.º 138/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), para atender a despesas de custeio, nas seguintes dotações:

999	01.02	21.08.243.0122.2456.3.3.90.30.00.0.02.00.510	Mat. Consumo	DEPTO.AÇÃO SOC. R\$ 8.700,00
1001	01.02	21.08.243.0122.2456.3.3.90.39.00.0.02.00.510	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.AÇÃO SOC. R\$ 13.700,00
				TOTAL R\$ 22.400,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do repasse do Processo n.º 20/2013 da Secretaria de Desenvolvimento Social – Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, na importância de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 04 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.710, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013
Projeto de Lei n.º 139/13

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Vargem Grande do Sul com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei n.º 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor

olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- 1- comunicação;
- 2- cuidado pessoal;
- 3- habilidades sociais;
- 4- utilização dos recursos da comunidade;
- 5- saúde e segurança;
- 6- habilidades acadêmicas;
- 7- lazer; e
- 8- trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 20 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Vargem Grande do Sul, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área da deficiência;
- b) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na educação especial;
- c) 02 (dois) representantes dos usuários de serviços na área da pessoa com deficiência;
- d) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área da pessoa com mobilidade reduzida;
- e) 02 (dois) representantes de entidades que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência.

II - 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a.) 02 (dois) representantes do Departamento de Ação Social;
- b.) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- c.) 02 (dois) representantes do Departamento de Obras;
- d.) 02 (dois) representantes do Departamento de Cultura e Turismo;
- e.) 02 (dois) representantes do Departamento de Educação.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em

suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes das entidades da sociedade civil organizada, observado o disposto no art. 5º, inciso I, da presente lei, serão indicados pelas entidades, e nomeados por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11 Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada de acordo com o calendário do Conselho Federal da Pessoa com Deficiência.

§3º Para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 13 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14 O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 O Chefe do Executivo poderá baixar regulamento dispondo sobre a aplicação desta lei.

Art. 16 As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

33	02.03.04.122.0103	2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	O.Serv. Terc. P.J.	Depto de Administração
----	-------------------	------------------------------------	--------------------	------------------------

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 04 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.711, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 Projeto de Lei n.º 140/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as despesas de custeio utilizando-se da destinação de recursos do C.M.D.C.A. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

394	01.02	02108.243.0122.2138.3.3.50.43.00	Subv. Sociais - Clube das Mães	DEP.A.SOCIAL	R\$ 15.000,00
				TOTAL	R\$ 15.000,00

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, na importância de R\$ 15.000 (quinze mil reais).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 04 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.712, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 Projeto de Lei n.º 141/13

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel pertencente ao Município, localizado no Distrito Industrial, à Marcos Batista de Oliveira Som - ME, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 2.848/2009.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vargem Grande do Sul, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação com encargo, à MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA SOM - ME, empresa

cadastrada junto ao CNPJ sob n.º 09.581.549/0001-91 e Inscrição Estadual nº 711.117.267.119, do imóvel abaixo especificado e localizado no Distrito Industrial José Aparecido da Fonseca "Tota", para a instalação de uma unidade de montagem e comércio atacadista de alto falantes para veículos, e comércio atacadista de equipamentos e acessórios de som, consertos e reparos de equipamentos eletroeletrônicos em geral, nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo nº 009/2013, assim identificado:

"Lote 5, da Quadra "C", do Distrito Industrial, com área de 1.075,00m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), com frente para rua dois.

Art. 2º Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel, o valor de R\$ 55.915,30 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos), de conformidade com o laudo elaborado pela Comissão nomeada através da Portaria nº 12.008, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O adquirente, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

- plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo, em construção, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses subsequentes a data de assinatura do contrato de doação;
- exigência de funcionamento no imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- exigência de realização de 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos planos iniciais de construção dentro de 2 (dois) anos seguintes ao ato de doação.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 2.848/2009, de 03 de fevereiro de 2009, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 4º Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº 009/2013 que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização, e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 009/2013, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º Fica dispensada a realização de certame licitatório em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma estabelecida no § 4º, do artigo 17, da Lei nº 8666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no disposto na Lei Municipal nº 2.848/2009.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

33	02.03	04.122.0103.2103.3.3.90.39.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
----	-------	---------------------------------------	------------------	-------------------------------

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.713, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 Projeto de Lei n.º 142/13

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e aos inativos e pensionistas com direito a paridade, um abono conforme valor estabelecido no artigo 2º desta lei, que será pago no mês de dezembro, sobre a qual não incidirá desconto de qualquer natureza.

Parágrafo único. O abono previsto no caput será estendido aos inativos e pensionistas sem direito a paridade, sendo que as despesas advindas com tal pagamento serão suportadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º será pago obedecendo-se os seguintes critérios:

I - Os servidores que ingressaram até 30/06/2013 e aos inativos e pensionistas com e sem direito a paridade, receberão o valor de R\$ 120,00 (cento em vinte reais).

II - Os servidores que ingressaram a partir de 01/07/2013 até 03/10/2013 receberão o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º Aos servidores que durante o exercício corrente foram exonerados para assunção de outro cargo/emprego na Administração Direta e Indireta, sem interrupção do vínculo empregatício, prevalecerá a data de ingresso anterior.

§ 2º Os servidores admitidos a partir de 04/10/2013 não farão jus ao abono de que trata a presente lei, por contarem com frequência inferior a 90 (noventa) dias de exercício.

Art. 3º Os servidores que estejam em gozo de licença sem vencimentos ou cedidos a outros órgãos com prejuízo de vencimentos na origem, não farão jus ao abono de que trata esta lei.

Art. 4º Os servidores que no período de 01/12/2012 a 30/11/2013 registrarem acima de 15 (quinze) dias de afastamento ou ausência de qualquer natureza, exceto em razão de férias, Licença por acidente em serviço e Licença maternidade, não farão jus ao abono de que trata esta lei.

Art. 5º O abono de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos fixos, a qualquer título, e será pago em parcela única.

Art. 6º O abono de que trata esta lei será concedido uma única vez, mesmo que o servidor possua 02 (dois) vínculos empregatícios com a municipalidade.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações:

3.1.90.01.00.00 - Aposent. e Reformas - Executivo
3.1.90.03.00.00 - Pensões - Executivo
3.1.90.11.00.00 - Venc. Vant. Pessoal Civil - Executivo

Art. 8º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.714, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 Projeto de Lei n.º 143/13

Proíbe o tráfego de veículos destinados ao transporte de cana através das vias urbanas do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos destinados ao transporte de cana através das vias urbanas do Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 2º A violação da proibição disposta no artigo anterior sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Autuado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da autuação, apresentar, em única instância, recurso por escrito, à autoridade máxima do Município, protocolando-o na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Chefe do Executivo poderá baixar regulamento dispondo sobre a aplicação desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

33 02.03.04.122.0103 2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 O.Serv. Terc. P.J. Depto de Administração

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.715, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 Projeto de Lei n.º 144/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 912.370,00 (novecentos e doze mil, trezentos e setenta reais), para atender a despesas de capital na seguinte dotação:

185	01.02	14.12.365.0112.1553.4.4.90.52.00.01.210.000	Equip.Mat.Perm.	DEP.ED.-ENS.BAS.	R\$ 912.370,00
				TOTAL	R\$ 912.370,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 412.370,00 (quatrocentos e doze mil, trezentos e setenta reais), e pela anulação da seguinte dotação:

163	01.02	14.12.361.0112.1552.4.4.90.52.00.01.220.000	Equip.Mat.Perm.	DEP.ED.-ENS.BAS.	R\$ 500.000,00
				TOTAL	R\$ 500.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 912.370,00 (novecentos e doze mil, trezentos e setenta reais), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.716, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 Projeto de Lei n.º 146/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 33.154,51 (trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para atender as despesas de capital, na seguinte dotação:

1003	02.14	12.365.01121.583.4.4.90.52.00.05.0200	Equip. Mat. Perm.	DEP.ED.-ENS.BAS.	R\$ 33.154,51
				TOTAL	R\$ 33.154,51

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Convênio n.º 710265/2008, na importância de R\$ 2.873,89 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, na importância de R\$ 30.280,62 (trinta mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 33.154,51 (trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.717, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 Projeto de Lei n.º 147/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender contabilização relativa às despesas de custeio, na seguinte dotação:

353	02.20	10.302.01172.129.3.1.90.11.00.01.0310	Venc. e Vant. Fixas PC.	Fundo Mun. de Saúde	R\$ 250.000,00
TOTAL					R\$ 250.000,00

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.482 de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.718, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 Projeto de Lei n.º 148/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender despesa de custeio nas seguintes dotações:

202	02.15	12.361.01132.120.3.1.90.11.00.02.0261	Venc.Vant.Fixas - P.C.	D.ED.- FUNDEB MAG.	R\$ 20.000,00
203	02.15	12.361.01132.120.3.1.90.13.00.02.0261	Venc.Vant.Fixas - P.C.	D.ED.- FUNDEB MAG.	R\$ 10.000,00
212	02.15	12.365.01262.164.3.1.91.13.00.02.0261	Ob.Patron.Int.Orç.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 15.000,00
226	02.16	12.361.01142.122.3.3.90.39.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 20.000,00
233	02.16	12.361.01262.165.3.1.91.13.00.02.0262	Venc.Vant.Fixas - P.C.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 25.000,00
234	02.16	12.361.01262.175.3.1.91.13.00.02.0262	Venc.Vant.Fixas - P.C.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 10.000,00
235	02.16	12.365.01141.556.4.4.90.52.00.02.0262	Equip.Mat.Perm.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 80.000,00
240	02.16	12.365.01142.123.3.3.90.30.00.02.0262	Mat.Consumo	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 5.000,00
245	02.16	12.365.01262.165.3.1.91.13.00.02.0262	Ob.Patron.Int.Orç.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 15.000,00
246	02.16	12.365.01262.175.3.1.91.13.00.02.0262	Ob.Patron.Int.Orç.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 210.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

209	02.15	12.365.01132.121.3.1.90.11.02.0261	Venc.Vant.Fixas-P.C.	D.ED.- FUNDEB MAG.	R\$ 30.000,00
221	02.16	12.361.01142.122.3.1.90.11.02.0262	Venc.Vant.Fixas-P.C.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 50.000,00
228	02.16	12.361.01142.160.3.3.90.39.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 50.000,00
237	02.16	12.365.01142.123.3.1.90.11.02.0262	Venc.Vant.Fixas-P.C.	D.ED.- FUNDEB O.DESP.	R\$ 80.000,00
TOTAL					R\$ 210.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.719, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 Projeto de Lei n.º 149/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 625.346,36 (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), para atender despesa de custeio nas seguintes dotações:

163	02.14	12.361.01122.1552.4.4.90.52.01.0220	Equip. Mat. Perm.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 500.346,36
212	02.15	12.365.01262.164.3.1.91.13.02.0261	Obrig.Pat.Intra Orç.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 5.000,00
421	02.22	04.122.01262.185.3.1.91.13.01.0110	Obrig.Pat.Intra Orç.	ENC.GERAIS MUN.	R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 625.346,36

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

25	02.03	04.122.01032.102.3.1.90.11.01.0110	Venc.Vant.Fix.P.C.	DEPTO.ADM.	R\$ 50.000,00
122	02.11	15.452.01232.111.3.1.90.11.01.0110	Venc.Vant.Fix.P.C.	DSUR	R\$ 80.000,00
165	02.14	12.361.01122.115.3.1.90.11.01.0220	Venc.Vant.Fix.P.C.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 50.000,00
169	02.14	12.361.01122.115.3.3.90.30.01.0220	Mat.Consumo	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 30.000,00
171	02.14	12.361.01122.115.3.3.90.39.01.0220	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 320.000,00
177	02.14	12.361.01152.126.3.1.90.11.01.0220	Venc.Vant.Fix.P.C.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 20.000,00
200	02.14	12.367.01122.124.3.3.50.43.01.0240	Subv.Sociais	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 20.000,00
973	02.14	12.361.01121.589.4.4.90.51.01.0220	Obras Instal.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 55.346,36
TOTAL					R\$ 625.346,36

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 625.346,36 (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETOS

DECRETO N.º 3.668, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 54.880,13 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e treze centavos) para atender as seguintes dotações:

08	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	GAB.PREF.	R\$ 1.700,00
017	02.02	04.122.0103.2101.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	PROC.JUR.	R\$ 678,00
051	02.05	04.123.0103.2105.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.FINANÇAS	R\$ 858,90
060	02.06	04.122.0103.2106.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.LIC.COMPRAS	R\$ 678,00
069	02.07	04.122.0103.2107.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.CONVÊNIO	R\$ 678,00
087	02.09	11.334.0107.2109.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.DES.ECON.TRAB	R\$ 678,00
096	02.10	15.451.0123.2110.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.OBRAS	R\$ 658,11
127	02.11	15.452.0123.2111.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.SERV.URB.	R\$ 1.000,00
275	02.18	13.392.0109.2127.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.CULT.TURISMO	R\$ 10.678,00
302	02.18	13.392.0109.2219.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.CULT.TURISMO	R\$ 18.210,00
320	02.19	27.813.0110.2128.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.ESPLAZER	R\$ 3.829,39
348	02.20	10.302.0117.1560.4.4.90.52.00.01.310.000	Equip.Mat.Perm.	FUND.MUN.SAUDE	R\$ 2.846,93
360	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.39.00.01.310.000	O.Serv.Terc.P.J.	FUND.MUN.SAUDE	R\$ 8.318,80
404	02.21	08.244.0122.2137.3.3.90.39.00.01.510.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.AÇÃO SOCIAL	R\$ 4.068,00
				TOTAL	R\$ 54.880,13

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

07	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	GAB.PREF.DEP.	R\$ 700,00
028	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.ADM.	R\$ 5.000,00
029	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.35.00.01.110.000	Serv.Consultoria	DEP.ADM.	R\$ 5.000,00
039	02.04	04.122.0103.2104.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.ALMOX.	R\$ 1.000,00
048	02.05	04.123.0103.2105.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.FINANÇAS	R\$ 3.000,00
050	02.05	04.123.0103.2105.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEP.FINANÇAS	R\$ 1.000,00
059	02.06	04.122.0103.2106.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEP.LIC.COMPRAS	R\$ 1.000,00
094	02.10	15.451.0123.2110.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.OBRAS	R\$ 1.823,20
125	02.11	15.452.0123.2111.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.SERV.URB.RUR.	R\$ 1.000,00
137	02.12	18.542.0108.2112.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.AG.MEIO AMB.	R\$ 1.300,00
293	02.18	13.392.0109.2216.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.CULT.TURISMO	R\$ 7.000,00
300	02.18	13.392.0109.2219.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.CULT.TURISMO	R\$ 12.210,00
301	02.18	13.392.0109.2219.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEP.CULT.TURISMO	R\$ 6.000,00
312	02.19	27.813.0110.1577.4.4.90.51.00.01.110.000	Obras Instal.	DEP.ESPLAZER	R\$ 4.000,00
376	02.20	10.304.0117.2442.3.3.90.39.00.01.310.000	O.Serv.Terc.P.J.	FUND.MUN.SAUDE	R\$ 3.935,00
984	02.20	10.301.0118.1405.4.4.90.52.00.02.300.046	Equip.Mat.Perm.	FUND.MUN.SAUDE	R\$ 911,93
				TOTAL	R\$ 54.880,13

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de novembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.669, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 54.849,63 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) para atender as seguintes dotações:

07	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	GAB.PREF.	R\$ 1.200,00
027	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.14.00.01.110.000	Diárias - P.C.	DEP.ADM.	R\$ 3.000,00
030	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEP.ADM.	R\$ 365,00
078	02.08	04.121.0103.2108.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.PLANEJAMENTO	R\$ 160,00
095	02.10	15.451.0123.2110.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEP.OBRAS	R\$ 5.250,00
129	02.11	26.782.0123.1144.4.4.90.51.00.01.130.001	Obras e Instal.	DEP.SERV.URB.RUR.	R\$ 29.230,00
135	02.12	18.542.0108.2112.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.AGRIC.M.AMB.	R\$ 1.375,00
137	02.12	18.542.0108.2112.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.AGRIC.M.AMB.	R\$ 144,00
139	02.13	06.181.0104.1551.4.4.90.52.00.01.110.000	Equip.Mat.Perm.	DEP.SEG.TRANSITO	R\$ 2.110,00
258	02.17	12.361.0115.2126.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.EDUC.-MER.ESC.	R\$ 920,00
274	02.18	13.392.0109.2127.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEP.CULT.TUR.	R\$ 240,00
275	02.18	13.392.0109.2127.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.CULT.TUR.	R\$ 200,00
318	02.19	27.813.0110.2128.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.ESP.LAZER	R\$ 850,00
360	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.39.00.01.310.000	O.Serv.Terc.P.J.	FUND.MUN.SAUDE	R\$ 6.805,63
403	02.21	08.244.0122.2137.3.3.90.36.00.01.510.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEP.AÇÃO SOCIAL	R\$ 600,00
404	02.21	08.244.0122.2137.3.3.90.39.00.01.510.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.AÇÃO SOCIAL	R\$ 2.400,00
				TOTAL	R\$ 54.849,63

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

06	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	GAB.PREF.DEP.	R\$ 5.000,00
08	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	GAB.PREF.DEP.	R\$ 1.200,00
028	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.ADM.	R\$ 10.320,00
029	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.35.00.01.110.000	Serv.Consultoria	DEP.ADM.	R\$ 6.475,00
031	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.ADM.	R\$ 2.365,00
049	02.05	04.123.0103.2105.3.3.90.35.00.01.110.000	Serv.Consultoria	DEP.FINANÇAS	R\$ 5.000,00
076	02.08	04.121.0103.2108.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.PLANEJ.	R\$ 160,00
086	02.09	11.334.0107.2109.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEP.DES.ECON.TRAB.	R\$ 2.000,00
094	02.10	15.451.0123.2110.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.OBRAS	R\$ 5.250,00
136	02.12	18.542.0108.2112.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEP.AG.MEIO AMB.	R\$ 44,00
140	02.13	06.181.0104.1574.4.4.90.52.00.01.110.000	Equip.Mat.Perm.	DEP.SEG.TRANSITO	R\$ 5.110,00
257	02.17	12.361.0115.1557.4.4.90.52.00.01.110.000	Equip.Mat.Perm.	DEP.EDUC.-MER.ESC.	R\$ 920,00
273	02.18	13.392.0109.2127.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEP.CULT.TURISMO	R\$ 440,00
320	02.19	27.813.0110.2128.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.ESP.LAZER	R\$ 850,00
348	02.20	10.302.0117.1560.4.4.90.52.00.01.310.000	Equip.Mat.Perm.	FUND.MUN.SAUDE	R\$ 4.432,30
359	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.36.00.01.310.000	O.Serv.Terc.P.F.	FUND.MUN.SAUDE	R\$ 2.373,33
402	02.21	08.244.0122.2137.3.3.90.30.00.01.510.000	Mat.Consumo	DEP.AÇÃO SOCIAL	R\$ 3.000,00
				TOTAL	R\$ 54.849,63

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de novembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.670, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais) para atender as seguintes dotações:

031	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.ADM.	R\$ 6.000,00
358	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.30.00.01.310.000	Mat.Consumo	FUND.MUN.SAUDE	R\$ 2.920,00
				TOTAL	R\$ 8.920,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

029	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.35.00.01.110.000	Serv.Consultoria	DEPTO.ADM.	R\$ 6.000,00
360	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.39.00.01.310.000	O.Serv.Terc.P.J.	FUND.MUN.SAUDE	R\$ 2.920,00
				TOTAL	R\$ 8.920,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de novembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.671, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações:

10	04.01	17.512.0400.2400.3.3.90.39.00.04.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.COMERCIAL	R\$ 8.400,00
38	04.03	17.512.0400.2402.3.3.90.30.00.04.110.000	Material Consumo	DEPTO.CAP.TRAT.AGUA	R\$ 3.000,00
55	04.04	17.512.0400.2404.3.3.90.39.00.04.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.TRAT.ESGOTO	R\$ 2.000,00
				TOTAL	R\$ 13.400,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

08	04.01	17.512.0400.2400.3.3.90.36.00.04.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEPTO.COMERCIAL	R\$ 400,00
15	04.01	17.512.0400.2438.3.3.90.47.00.04.110.000	Obrig.Trib.Contrib.	DEPTO.COMERCIAL	R\$ 8.000,00
41	04.03	17.512.0400.2403.3.3.90.39.00.04.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.CAP.TRAT.AGUA	R\$ 3.000,00
45	04.04	17.512.0400.1403.4.4.90.52.00.04.110.000	Equip.Mat.Perm.	DEPTO.TRAT.ESGOTO	R\$ 1.000,00
58	04.04	17.512.0400.2424.3.3.90.39.00.04.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.TRAT.ESGOTO	R\$ 1.000,00
				TOTAL	R\$ 13.400,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de novembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.672, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 103.137,46 (cento e três mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) para atender as seguintes dotações:

4	02.01	04.122.0102.2100.3.1.90.16.00.01.110.000	O.Desp.Var.P.C.	GAB.PREF.DEF.	R\$ 1.100,00
7	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	GAB.PREF.DEF.	R\$ 500,00
8	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	GAB.PREF.DEF.	R\$ 2.000,00
37	02.04	04.122.0103.2104.3.1.90.16.00.01.110.000	O.Desp.Var.P.C.	DEPTO.ALMPAT.	R\$ 750,00
51	02.05	04.123.0103.2105.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.FINANÇAS	R\$ 7.300,00
64	02.07	04.122.0103.2107.3.1.90.11.00.01.110.000	Venc.Vant.Fix.P.C.	DEPTO.CONV.	R\$ 8.700,00
73	02.08	04.121.0103.2108.3.1.90.11.00.01.110.000	Venc.Vant.Fix.P.C.	DEPTO.PLAN.	R\$ 2.600,00
125	02.11	15.452.0123.2111.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DSUR	R\$ 2.000,00
135	02.12	18.542.0108.2112.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	D.AGRIC.MEIOAMB.	R\$ 600,00
137	02.12	18.542.0108.2112.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	D.AGRIC.MEIOAMB.	R\$ 3.000,00
154	02.13	26.782.0105.2113.3.1.90.16.00.01.400.000	O.Desp.Var.P.C.	DESETRAN	R\$ 250,00
163	02.14	12.361.0112.1552.4.4.90.52.00.01.220.000	Equip.Mat.Perm.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 1.000,00
169	02.14	12.361.0112.2115.3.3.90.30.00.01.220.000	Mat.Consumo	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 20.000,00
193	02.14	12.365.0112.2116.3.3.90.30.00.01.210.000	Mat.Consumo	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 15.000,00
195	02.14	12.365.0112.2116.3.3.90.39.00.01.210.000	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 15.000,00
358	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.30.00.01.310.000	Mat.Consumo	FMS	R\$ 9.000,00
359	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.36.00.01.310.000	O.Serv.Terc.P.F.	FMS	R\$ 1.000,00
360	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.39.00.01.310.000	O.Serv.Terc.P.J.	FMS	R\$ 2.000,00
363	02.20	10.302.0117.2433.3.3.90.39.00.01.310.000	O.Serv.Terc.P.J.	FMS	R\$ 8.000,00
374	02.20	10.302.0200.1190.4.4.90.51.00.02.300.032	Obras e Instal.	FMS	R\$ 3.337,46
				TOTAL	R\$ 103.137,46

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

6	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	GAB.PREF.DEF.	R\$ 3.189,93
25	02.03	04.122.0103.2102.3.1.90.11.00.01.110.000	Venc.Vant.Fix.P.C.	DEPTO.ADM	R\$ 13.400,00
28	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEPTO.ADM	R\$ 5.000,00
48	02.05	04.123.0103.2105.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEPTO.FINANÇAS	R\$ 3.300,00
49	02.05	04.123.0103.2105.3.3.90.35.00.01.110.000	Serv.Consultoria	DEPTO.FINANÇAS	R\$ 200,00
171	02.14	12.361.0112.2115.3.3.90.39.00.01.220.000	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 51.000,00
346	02.20	10.302.0117.1190.4.4.90.51.00.01.310.000	Obras e Instal.	FMS	R\$ 1.647,53
354	02.20	10.302.0117.2129.3.1.90.13.00.01.310.000	Chrg.Patronais	FMS	R\$ 20.000,00
376	02.20	10.304.0117.2442.3.3.90.39.00.01.310.000	O.Serv.Terc.P.J.	FMS	R\$ 1.000,00
402	02.21	08.244.0122.2137.3.3.90.30.00.01.510.000	Mat.Consumo	DEPTO.AÇÃO SOC.	R\$ 2.600,00
				TOTAL	R\$ 103.137,46

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de novembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.673, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis especificados

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis de formato irregular, sem benfeitorias, localizados no perímetro urbano, município e comarca de Vargem Grande do Sul, de propriedade de **JOSÉ RICARDO RANZANI E OUTRO (Gleba "A1")**, **HUBER BRAZ COSSI (Gleba "A2")** e **MARIA CAVALHEIRO RODRIGUES e**

Outros (Gleba "A3"), ou quem de direito, contendo as seguintes metragens e confrontações:

Gleba "A1"

Gleba de Terras, denominada GLEBA "A1", localizada dentro do perímetro urbano do município e comarca de Vargem Grande do Sul SP, sem benfeitorias, com uma área de 3.102,70 metros quadrados, ou 0,1282 Alqueire, dentro do seguinte perímetro e confrontações: Inicia-se no vértice 05, localizado na confluência de divisas com os imóveis matrículas 10.178 e 10.780, de onde segue em confrontação com a Gleba A3 (extraída do imóvel Matrícula 10.178) nos seguintes alinhamentos: Do vértice 05 segue-se até o vértice 04, com azimute de 111°17'45" e distância de 45,57 m. Do vértice 04 segue-se até o vértice 03, com azimute de 115°19'11" e distância de 20,94 m. Do vértice 03 segue-se confrontando com o Remanescente do Imóvel Matrícula 16.894, até o vértice 16, com azimute de 213°07'23" e distância de 93,93 m. Finalmente, segue-se até o vértice 05 (Início da descrição) confrontando com a Gleba A2 (extraída do imóvel Matrícula 10.780), com azimute de 354°28'50" e distância de 104,66 m, fechando assim o polígono descrito.

Gleba "A2"

Gleba de Terras, denominada GLEBA "A2", localizada dentro do perímetro urbano do município e comarca de Vargem Grande do Sul SP, sem benfeitorias, com uma área de 16.491,41 metros quadrados, ou 0,6815 Alqueire, dentro do seguinte perímetro e confrontações: Inicia-se no vértice 20, localizado no alinhamento de testada da Avenida Teotônio Vilela, vértice comum à divisa com lote cercado de posse não determinada. Do vértice 20 segue-se em confrontação com lote cercado de posse não determinada até o vértice 21, com azimute de 86°05'41" e distância de 55,50 m. Do vértice 21 segue-se em confrontação com lote cercado de posse não determinada e com o lote cadastro municipal 01-02.432.0120-001, até o vértice 22, com azimute de 357°45'10" e distância de 33,71 m. Do vértice 22 segue-se confrontando por alinhamento murado, com o imóvel cadastro municipal 01-02.432.0110-001, nos seguintes alinhamentos: Vai até o vértice 23, com azimute de 75°01'33" e distância de 53,64 m. Do vértice 23 segue-se até o vértice 07, com azimute de 29°41'59" e distância de 3,46 m. Do vértice 07 segue-se confrontando com a Gleba "A3" (extraída da matrícula 10.178), nos seguintes alinhamentos: Vai até o vértice 06, com azimute de 111°52'16" e distância de 32,64 m. Do vértice 06 segue-se até o vértice 05, com azimute de 113°16'03" e distância de 15,09 m. Do vértice 05 segue-se confrontando-se com a Gleba "A1" (extraída da matrícula 16.894), até o vértice 16, com azimute de 174°28'50" e distância de 104,66 m. Do vértice 16 segue-se confrontando com o Remanescente do Imóvel Matrícula 10.780, até o vértice 17, com azimute de 263°33'44" e distância de 154,87 m. Do vértice 17 segue-se pelo alinhamento de testada da Avenida Teotônio Vilela, nos seguintes alinhamentos: Vai até o vértice 18, com azimute de 353°32'48" e distância de 41,86 m. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19, com azimute de 354°50'32" e distância de 26,02 m. Finalmente, segue-se até o vértice 20 (Início da descrição) com azimute de 357°15'02" e distância de 17,84 m, fechando assim o polígono descrito.

Gleba "A3"

Gleba de Terras, denominada GLEBA "A3", localizada dentro do perímetro urbano do município e comarca de Vargem Grande do Sul SP, sem benfeitorias, com uma área de 28.847,12 metros quadrados, ou 1,1920 Alqueire, dentro do seguinte perímetro e confrontações: Inicia-se no Marco 01, localizado na divisa com propriedade do Município de Vargem Grande do Sul SP, Cemitério Municipal, recuado em 15,00 m (quinze metros) do eixo da linha de transmissão elétrica de alta tensão, de onde segue em confrontação com o Remanescente do Imóvel Matrícula 10.178, nos seguintes alinhamentos. Do vértice 01 segue-se até o vértice 02, com azimute de 123°07'23" e distância de 107,13 m. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03, com azimute de 213°07'23" e distância de 161,04 m. Do vértice 03 segue-se em confrontação com a Gleba "A1" (extraída da matrícula 16.894), nos seguintes alinhamentos: Vai até o vértice 04, com azimute de 295°19'11" e distância de 20,94 m. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05, com azimute de 291°17'45" e distância de 45,57 m. Do vértice 05 segue-se em confrontação com a Gleba "A2" (extraída da matrícula 10.780), nos seguintes alinhamentos: Vai até o vértice 06, com azimute de 293°16'03" e distância de 15,09 m. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07, com azimute de 291°52'16" e distância de 32,64 m. Do vértice 07 segue-se por divisa murada, em confrontação com o lote cadastro municipal 01-02.432.0110-001, nos seguintes alinhamentos: Vai até o vértice 08, com azimute de 29°28'09" e distância de 2,24 m. Do vértice 08 segue-se até o vértice 09, com azimute de 288°41'00" e distância de 53,45 m. Do vértice 09 segue-se até o vértice 10, com azimute de 289°10'07" e distância de 30,21 m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11, com azimute de 286°15'06" e distância de 38,53 m. Do vértice 11 segue-se pelo alinhamento de testada da Avenida Teotônio Vilela, até o vértice 12, com azimute de 355°36'13" e distância de 76,36 m. Do vértice 12 segue-se confrontando com o lote cadastro municipal 01-02.296.0055-001 até o vértice 13, com azimute de 123°20'36" e distância de 50,31 m. Do vértice 13 segue-se confrontando com o lote cadastro municipal 01-02.296.0055-001 e com o lote cadastro municipal 01-02.296.0050-001, até o vértice 14, com azimute de 33°45'32" e distância de 31,99 m. Do vértice 14 segue-se por divisa murada, confrontando com propriedade do Município de Vargem Grande do Sul SP, Cemitério Municipal, nos seguintes alinhamentos: Vai até o vértice 15, com azimute de 123°16'50" e distância de 118,64 m. Finalmente, segue-se até o vértice 01 (Início da descrição) com azimute de 33°18'35" e distância de 119,70 m, fechando assim o polígono descrito.

Art. 2º Os imóveis objeto deste decreto, destinam-se à ampliação do Cemitério "Parque das Acácias" localizado na Avenida Teotônio Vilela, n.º 801, Bairro Jardim Paulista.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de novembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO Nº 3.674, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre denominação de via pública

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º O prolongamento da Rua Sargento Cassiano sem denominação oficial, com início na divisa do Jardim Santa Martha e término na Rotatória de acesso da Rodovia SP 215, passa a denominar-se oficialmente "Rua Itamar Della Nina Cerva".

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.675, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) para atender as seguintes dotações:

31	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO ADM.	R\$ 1.000,00
125	02.11	15.452.0123.2111.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DSUR	R\$ 1.000,00
127	02.11	15.452.0123.2111.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DSUR	R\$ 1.000,00
301	02.18	13.392.0109.2219.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 480,00
302	02.18	13.392.0109.2219.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 9.520,00
318	02.19	27.813.0110.2128.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEPTO.ESP.LAZER	R\$ 8.000,00
402	02.21	08.244.0122.2137.3.3.90.30.00.01.510.000	Mat.Consumo	DEPTO.AÇÃO SOC.	R\$ 25.000,00
981	02.21	08.241.0122.2145.3.3.90.30.00.02.500.021	Mat.Consumo	DEPTO.AÇÃO SOC.	R\$ 2.300,00
				TOTAL	R\$ 48.300,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

28	02.03	04.122.0103.2102.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	DEPTO.ADM.	R\$ 1.000,00
315	02.19	27.813.0110.2128.3.1.90.11.00.01.110.000	Venc.Vant.Fix.P.C.	DEPTO.ESP.LAZ.	R\$ 10.000,00
320	02.19	27.813.0110.2128.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.ESP.LAZ.	R\$ 10.000,00
386	02.21	08.241.0122.2139.3.3.50.43.00.01.510.000	Subv.Sociais	DEPTO.AÇÃO SOC.	R\$ 5.000,00
395	02.21	08.243.0122.2140.3.3.50.43.00.01.510.000	Subv.Sociais	DEPTO.AÇÃO SOC.	R\$ 10.000,00
401	02.21	08.244.0122.2137.3.3.90.14.00.01.510.000	Diárias P.C.	DEPTO.AÇÃO SOC.	R\$ 5.000,00
414	02.21	08.244.0122.2441.3.3.50.43.00.01.510.000	Subv.Sociais	DEPTO.AÇÃO SOC.	R\$ 5.000,00
982	02.21	08.241.0122.2145.3.3.90.36.00.02.500.021	O.Serv.Terc.P.F.	DEPTO.AÇÃO SOC.	R\$ 2.300,00
				TOTAL	R\$ 48.300,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte do **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 03 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.676, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta nos dias:

I - 23 e 24 de dezembro de 2013;

II - 30 e 31 de dezembro de 2013.

Art.2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas nos dias 23 e 30 de dezembro, à razão de 1 (uma) hora diária, no período compreendido entre 06.01.2014 a 27.01.2014, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Na impossibilidade da compensação ser realizada no período determinado no *caput* deste artigo, esta poderá ser efetivada no mês subsequente.

§ 2º Caberá ao superior hierárquico analisar as excepcionalidades e determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art.3º As unidades que compõe a Administração Direta e Indireta, a seguir especificadas, não serão paralisadas:

I - Seção de Urgência e Emergência "Alfeu Rodrigues do Patrocínio";

II - Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

III - Divisão da Guarda Civil Municipal;

IV - SAE - Setor de Captação e Tratamento de Água; Setor de Obras e Serviços; e Setor de Tratamento de Esgoto.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

PORTARIA

PORTARIA N.º 12.608, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede pensão vitalícia a cônjuge de servidor falecido

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com efeito retroativo desde 22.11.2013, à Sra. **EUGÊNIA BELCHIOR BARION**, portadora do RG nº 15.689.195-SSP/SP, viúva do servidor Sr. Natal Barion, pensão vitalícia à razão de 100% (cem por cento) mensal, nos termos do art. 25, § 1º da Lei n.º 2.628/2005, e de conformidade com o Processo nº 005/2013.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 28 de novembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de novembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

PORTARIA N.º 12.622, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a pena de DEMISSÃO a servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DIMITIR a partir desta data, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2013, o servidor **MÁRIO SÉRGIO DE ANDRADE ZAGO**, Engenheiro Civil (PV.22, Ref.46), lotado no Departamento de Obras, por infringência ao disposto nos arts. 145, I, III, IV, IX, X e XI; 146, I, IV,V e XIII e 160, VI e XIII da Lei n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 084/2013; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gasolina, álcool, diesel, diesel S10 e ARLA 32 para os veículos da frota municipal; **ASSINATURA:** 25/11/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 117/2013; CONTRATADA:** Irmãos Longuini Ltda; **VALOR:** R\$ 1.007.399,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 085/2013; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de consultoria pedagógica em língua estrangeira moderna (inglês) com fornecimento de recursos didáticos para os alunos da Rede Municipal de Educação; **ASSINATURA:** 25/11/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses contados a partir da Ordem de Serviços; **CONTRATO N.º 118/2013; CONTRATADA:** Tânia Honório Sanches EPP; **VALOR:** R\$ 1.800.000,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 086/2013; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a otimização da tecnologia nas escolas da Rede Municipal de Educação; **ASSINATURA:** 25/11/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 119/2013; CONTRATADA:** Alan Claysson de Assis Me; **VALOR:** R\$ 1.490.000,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite nº 04/2013; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de software e prestação de serviços de treinamento, capacitação, análise tributária, desenvolvimento, fornecimento e implantação de sistema para suporte de metodologia para gerenciamento da arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); **ASSINATURA:** 26/11/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 120/2013; CONTRATADA:** Simpliss Sistemas de Informação Ltda; **VALOR:** R\$ 39.120,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 92/2013; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de cobertura tipo toldo e sombreadores nas escolas "Pro-infância" e "Nair Bolonha"; **ASSINATURA:** 02/12/2013; **VIGÊNCIA:** Termo de Recebimento Definitivo; **CONTRATO N.º 121/2013; CONTRATADA:** Onailme Felisberto Marcondes Me; **VALOR:** R\$ 120.000,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite nº 005/2013; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, locação e mão de obra para coordenação, supervisão e montagem de toda decoração natalina; **ASSINATURA:** 06/12/2013; **VIGÊNCIA:** 30 dias; **CONTRATO N.º 122/2013; CONTRATADA:** Hellen Nilse Amorim Mundoca; **VALOR:** R\$ 54.850,00.

ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência 02/2012; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato referente a obra de 224 unidades habitacionais tipologia TI33B-01, com dois dormitórios, denominado "Vargem Grande do Sul D"; **ASSINATURA:** 25/11/2013; **VIGÊNCIA:** 18 meses; **CONTRATO N.º 71/2012; CONTRATADA:** Construtora Arco Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços 10/2012; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato referente a construção de ponte mista em concreto/aço e execução de canalização do córrego Santana em Vargem Grande do Sul / SP conforme convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo – SPDR nº 608/2011 e Cmil 048/630/11; **ASSINATURA:** 25/11/2013; **VIGÊNCIA:** 180 dias; **CONTRATO Nº 92/2012; CONTRATADA:** Atros Construtora Ltda EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 41/2013; **OBJETO:** Aquisição complementar referente ao contrato de fornecimento de medicamentos para a Rede Pública Municipal de Saúde e PPA “Alfeu Rodrigues do Patrocínio”; **ASSINATURA:** 26/11/2013; **CONTRATO Nº 74/2013; CONTRATADA:** Prata Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; **VALOR:** R\$576,48.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite 001/2013; **OBJETO:** Aquisição complementar referente ao contrato de prestação de serviços de recuperação asfáltica – tapa buracos nos seguintes bairros do município de Vargem Grande do Sul: São José, Cohab IV, Santa Terezinha, Fortaleza, Vila Polar, Vila Velha e Jardim São Lucas; **ASSINATURA:** 26/11/2013; **CONTRATO Nº 114/2013; CONTRATADA:** Lopes e Pecora Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda; **VALOR:** R\$29.228,12.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 48/2013; **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro referente aos itens 01,02,12,13,14,15,16,17 e 18 da ata que tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais básicos de construção para utilização em diversas obras e serviços de manutenção, recuperação e conservação; **ASSINATURA:** 29/11/2013; **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2013; DETENTORA:** Cimentolandia Comercio e Representação de Materiais de Construção Ltda;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 52/2013; **OBJETO:** Troca de marca referente ao item 123 (seringa descartável de 20 ml) do contrato de aquisição de materiais de enfermagem para utilização na rede pública municipal pelo período de 12 meses; **ASSINATURA:** 02/12/2013; **CONTRATO Nº 88/2013; CONTRATADA:** Cirúrgica União Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 41/2013; **OBJETO:** Reequilíbrio Econômico Financeiro referente aos itens 70, 71 e 74 do contrato de aquisição de medicamentos para a Rede Pública Municipal e PPA “Alfeu Rodrigues do Patrocínio”, pelo período de 12 meses; **ASSINATURA:** 06/12/2013; **CONTRATO Nº 75/2013; CONTRATADA:** TRM Comercial de Medicamentos Ltda EPP; **VALOR:** R\$ 671,80.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 23/2013; **OBJETO:** Supressão do item 29 (Carbamazepina 100 mg/5ml xarope 100 ml); **ASSINATURA:** 06/12/2013; **CONTRATO Nº 40/2013; CONTRATADA:** Disk Med Pádua Distribuidora Ltda; **VALOR A ESTORNAR:** R\$ 2.388,00

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2013 PROCESSO ADM. Nº 115/2013

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cervi, 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 1

Denominação: **PRISCILA BIAZOLI RAMOS FERREIRA ME**
Endereço: Av. Severino Meirelles, 1615, Centro – S. Rita Passa Quatro - SP
CNPJ: 12.727.903/0001-58
Representante Legal: Priscila Biazoli Ramos Ferreira
CPF: 339.925.608-64

DETENTORA 2

Denominação: **REAL DIST. ART INFORM. REPRESENT. COMERCIAL LTDA**
Endereço: Rua Benedito Soares da Vinha, 746, Vila Claudia II – Limeira- SP
CNPJ: 13.461.183/0001-94
Representante Legal: Adriana Angélica Soares dos Santos
CPF: 305.205.428-78

DETENTORA 3

Denominação: **RODRIGO TONELOTTO EPP**
Endereço: Rua José Aggio, 60, Vila Macedo – Pedreira - SP
CNPJ: 02.514.617/0001-50
Representante Legal: Rodrigo Tonelotto
CPF: 270.260.838-80

DETENTORA 4

Denominação: **SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP**
Endereço: Av. Siqueira Campos, 06, Santa Cruz – Itapira - SP
CNPJ: 01.989.200/0001-81
Representante Legal: Silvana Baiocchi Gonçalves
CPF: 068.549.888-37

DETENTORA 5

Denominação: **IRMÃOS TATONI ME**
Endereço: Rua Santo Antonio, 400, Vila Santana – Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 14.223.310/0001-80
Representante Legal: José Mario Pavan
CPF: 754.387.808-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

DETENTORA 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO, DE FELTRO COM TINTA PRETA, EM ESTOJO PLÁSTICO 95 X 125 MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	10	CARIMBRAS	1,60	16,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO, DE FELTRO COM TINTA VERMELHA, EM ESTOJO PLÁSTICO 95 X 125 MM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	10	CARIMBRAS	1,60	16,00
6	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, OPERAÇÕES BÁSICAS, TAMANHO APROXIMADO 10 X 14.	UN	10	KENKO	5,40	54,00
7	CANETA MARCA TEXTO, TINTA FLUORESCENTE NA COR AMARELA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	JOCAR	5,60	56,00
8	CLIPS Nº 8/0 COM 500 GRAMAS	CX	100	CLIPS NEWS	4,35	435,00
9	COLA EM BASTÃO 20 GR	UN	50	LEONORA	0,57	28,50
18	GRAMPEADOR DE MESA; ESTRUTURA METÁLICA; PARA GRAMPOS 26/6; NA COR PRETA; BASE COM 20 CM.	PÇ	50	KAZ	9,35	467,50
28	LÁPIS GRAFITE PRETO, CORPO VERNIZ, NÚMERO 02, TAMANHO 17,5 CM DE COMPRIMENTO X 0,5 CM DIÂMETRO, ATÓXICO; COMPOSIÇÃO: GRAFITE, MADEIRA. CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	3	KAZ	23,04	69,12
33	REGUA EM PLÁSTICO COM ESFESSURA MÍNIMA DE 3 MM E 95 MM DE LARGURA, GRADUADA EM 30 CM.	UN	20	WALLEU	0,35	7,00
34	PAPEL CARBONO A4 TAMANHO 21 X 29,7 CM PARA LÁPIS/ESFERO CAIXA COM 100 FOLHAS. COR PRETO	CX	20	HARDY COPY	11,01	220,20

DETENTORA 2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO C/ ENCAIXES PAPELÃO GROSSO REFORÇADO KRAFT	PÇ	1000	DEMA	0,84	840,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	UN	1000	JOCAR	0,29	290,00
27	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETO	UN	500	JOCAR	0,29	145,00
29	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA 18 ML COM CAIXA DE 12 UNIDADES	CX	10	FRAMA	4,60	46,00
31	PASTA COM ABAS E ELÁSTICO, NO TAMANHO OFÍCIO, COM ILHOS DE METAL, TRANSPARENTE.	UN	30	ALAPLAST	0,80	24,00
35	PAPEL SULFITE A4 EXTRA BRANCO 210 X 297 MM, CELULOSE DE EUCALIPTOS, ALCALINO, NÃO RECICLADO, GRAMATURA DE 75g/M². EXCELENTE ABSORÇÃO DE TINTA, DEFINIÇÃO DE IMAGENS, GRÁFICOS E TEXTOS. SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, SEM DEFORMAÇÕES. MULTI-USO, UTILIZADO EM IMPRESSORAS A LASER, INKJET, FAX PLANO E COPIADORAS, SEM PROBLEMAS DE "ATOLAMENTO" DE PAPEL NAS IMPRESSORAS/ DESGASTES DE EQUIPAMENTOS. DEVERÁ SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS COM 500 FOLHAS EM PAPEL PROTETOR DE UNIDADES (POLIPROPILENO). NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES SOBRE ARMAZENAMENTO, DADOS DO FABRICANTE.	PCT	8000	ONE-SUZANO	9,30	74.400,00

DETENTORA 3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50 MM X 50 M	RL	500	EXTRA	1,34	670,00
16	FITA ADESIVA 50 MM X 50 M MARRON	RL	200	EXTRA	1,34	268,00
25	ELÁSTICO DE LATEX Nº 18 COM 100 GR	PCT	300	REDBOR	1,34	402,00

DETENTORA 4

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TAMANHO 220 X 350 MM FARDÓ.	UN	1000	SCRITY	0,11	110,00
12	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TAMANHO 240 X 340 MM	UN	1000	SCRITY	0,09	90,00
13	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TAMANHO 160 X 220 MM	UN	500	SCRITY	0,05	25,00
17	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 X 40 (GRANDE)	RL	200	JOCAR	0,38	76,00
19	GRAMPEADOR PARA MESA, DE ARAME DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	100	JOCAR	1,56	156,00
20	GRAMPEADOR PARA MESA 23/10 GALVANIZADO CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	50	JOCAR	1,54	77,00
21	PASTA SUSPENSÃO EM FIBRA MARMORIZADA E PLASTIFICADA, MARRON, PAPEL CARTÃO KRAFT TAMANHO 235 X 360 MM, COM PRENDEDOR MACHO/FÊMEA EM PLÁSTICO, VISOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, PONTEIRAS PARA ARQUIVAMENTO EM METAL ILHÓ NAS EXTREMIDADES.	UN	500	JOCAR	1,17	585,00
22	PINCEL ATOMICO NA COR AZUL COMPRIMENTO MÍNIMO 10 CM.	UN	120	JOCAR	0,69	82,80
23	PINCEL ATOMICO NA COR PRETA COMPRIMENTO MÍNIMO 10 CM.	UN	120	JOCAR	0,69	82,80
24	PINCEL ATOMICO NA COR VERMELHO COMPRIMENTO MÍNIMO 10 CM.	UN	120	JOCAR	0,69	82,80
30	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR DE A-Z, TAMANHO OFÍCIO, DORSO LARGO EM PAPELÃO COM REVESTIMENTO INTERNO PLÁSTICO.	UN	50	JOCAR	4,39	219,50

DETENTORA 5

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AFONTADOR PLÁSTICO, SIMPLES RETANGULAR, COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA E LAMINA DE AÇO CARBONO.	UN	30	ADECK	0,07	2,10
4	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, DIMENSÕES APROXIMADAS 76 MM X 102 MM, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FLS.	UN	100	JOCAR	0,64	64,00
10	COLA LÍQUIDA BRANCA COM 90 GRAMAS PARA USO EM PAPEL	TB	50	PALHACINHO	0,59	29,50
14	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA TAMANHO 310 X 410 MM	UN	250	SCRITY	0,16	40,00
32	PILHA TAMANHO PEQUENO AA	UN	20	ALFACELL	0,30	6,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os materiais deverão ser entregues e descarregados de segunda a sexta-feira, no Almoarifado Central, sito a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

2.2 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 07 (sete) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.3 - A previsão de consumo contida no cronograma de entrega efetuado pelo setor competente, pode sofrer alterações no decorrer do período contratual devido a variações na demanda de consumo das creches municipais.

2.3 - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente conforme indicação da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoarifado e Patrimônio, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 4.2 e 4.3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 080/2013 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 080/2013 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 25 de novembro de 2013.

P/ PREFEITURA
Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal

P/ DETENTORA(S)

Priscila Biazoli Ramos Ferreira - PRISCILA BIAZOLI RAMOS FERREIRA ME

Adriana Angélica Soares dos Santos - REAL DIST. ART INF. REPR. COM. LTDA

Rodrigo Tanelotto - RODRIGO TONELOTTO EPP

Silvana Baiocchi Gonçalves - SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP

José Mario Pavan - IRMÃOS TATONI ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Armário com 02 (duas) portas confeccionado em chapas de aço carbono SAE 1008 com tratamento antiferruginoso de fosfato de zinco, composto por 01 (um) quadro frontal em chapa com espessura de 0,95mm; 02 (duas) laterais externas em chapa com espessura de 0,65mm a qual apresenta dobras e nervuras que atribuem resistência e estabilidade às peças; 01 (um) fundo em chapa com espessura de 0,65mm; A união das peças é realizada através de rebites alojados (sem saliências); 02 (duas) portas em chapas com espessura de 0,65mm com dobras enroladas, aplicação de ômega e união das abas internas por solda ponto, que lhes confirmam resistência adequada ao uso, evitando a deformação; Cada porta contém 02 (duas) dobradiças embutidas (impede o acesso pela parte externa do armário), 02 (dois) batentes de borracha para fechamento silencioso e furação para ventilação; Fechadura padrão com duas cópias de chave e acabamento com material plástico resistente sobreposto à porta; Os componentes em aço que entram em contato com o usuário possuem acabamento com cantos arredondados, assim se evitam arestas cortantes; Na base são aplicados 04 (quatro) pés niveladores com base de nylon, assim não gera contato do aço com o solo evitando o processo de oxidação da estrutura com o piso e facilita o nivelamento do armário em pisos que apresentem desníveis. Em toda estrutura de aço é aplicado pintura interna e externa eletrostática epóxi pó com camada mínima de 70 micras; Dimensões principais: largura 860mm, altura 1730mm, profundidade 430mm. As medidas poderão variar em ± 5%.	UNID	35	METALPOX ARO2P	1.350,00	47.250,00
2	Armário roupeiro com 08 (oito) portas confeccionado em chapas de aço carbono SAE 1008 com tratamento antiferruginoso de fosfato de zinco, composto por 01 (um) quadro frontal em chapa com espessura de 0,95mm; 02 (duas) laterais externas em chapa com espessura de 0,65mm a qual apresenta dobras e nervuras que atribuem resistência e estabilidade às peças; 01 (uma) lateral interna em chapa com espessura de 0,65mm; 01 (um) fundo em chapa com espessura de 0,65mm; A união das peças é realizada através de rebites alojados (sem saliências); 08 (oito) portas em chapas com espessura de 0,65mm com dobras enroladas, aplicação de ômega e união das abas internas por solda ponto, que lhes confirmam resistência adequada ao uso, evitando a deformação; Cada porta contém 02 (duas) dobradiças embutidas (impede o acesso pela parte externa do armário) e 02 (dois) batentes de borracha para fechamento silencioso; Fechadura padrão com duas cópias de chave e acabamento com material plástico resistente sobreposto à porta; Os componentes em aço que entram em contato com o usuário possuem acabamento com cantos arredondados, assim se evitam arestas cortantes; Na base são aplicados 04 (quatro) pés niveladores com base de nylon, assim não gera contato do aço com o solo evitando o processo de oxidação da estrutura com o piso e facilita o nivelamento do armário em pisos que apresentem desníveis. Em toda estrutura de aço é aplicado pintura interna e externa eletrostática epóxi pó com camada mínima de 70 micras; Dimensões principais: largura 630mm, altura 1900mm,	UNID	28	METALPOX ARO8P	2.185,00	61.180,00
3	Arquivo 04 gavetas confeccionado em chapa de aço chapa 24; com dois reforços internos, verticais, formato ômega, em chapa #22, em cada estrutura lateral; com 04 (quatro) gavetas, capacidade para no mínimo 60Kg (cada), sistema de deslizamento em trilho telescópico; com compressor para processos; com puxadores estampados na própria estrutura da gaveta ocupando toda a extensão da gaveta; porta-etiquetas estampados na própria estrutura de aço; Fechadura com 02 chaves. Medidas 1330x470x710	UNID	10	METALPOX AQ04G	1.760,00	17.600,00
4	Carrinho ergonômico para transporte de livros composto por 02 (duas) laterais confeccionadas em Madeira MDF, com espessura de 18mm (dezoito), com acabamento em PVC de espessura mínima de 2mm (dois). Sistema interno de rosca metálica embutida, a qual possibilita inúmeras montagens e desmontagens sem prejudicar a madeira. » 02 (dois) braços laterais, confeccionados em tubo circular em aço carbono com dobras arredondadas, formando desenho ergonômico para manuseio, posicionado nas laterais, deixando as prateleiras em uma inclinação de 115°, facilitando o acesso aos livros.» 04 (quatro) rodízios giratórios, com capacidade de carga de 85 (oitenta e cinco) quilos cada, produzido em nylon injetado que evitam ruídos em seu manuseio fixados por rosca na base dos braços. » 03 (três) prateleiras confeccionadas em chapa de aço de 0,90mm, tendo profundidade de 330 mm e largura de 420 mm, cada prateleira com 01 (um) reforço interno em "omega" confeccionado em chapa de aço com de 0,90 mm, soldado em toda a extensão da prateleira. » Todas as peças em aço com pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 70 (setenta) micras uniformemente distribuída e tratamento anterior com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante. » Cores: Laterais MDF - cinza cristal, estrutura e bandejas - a combinar. Dimensões: Largura 47cm Altura: 123cm Profundidade: 60cm. As medidas poderão variar em ± 5%.	UNID	14	METALPOX 5FE080	1.445,00	20.230,00
5	Estantes para livros de Face Dupla composta por: 08 (oito) prateleiras com dimensões mínimas de 970mm de comprimento e 235mm de profundidade, sem rasgos ou furos em sua superfície, para não danificar os livros, confeccionadas em chapa 0,90mm, garantindo a carga concentrada, resistência e evitando deflexão do plano horizontal, conforme NBR 13961:2010. » 01 (uma) Base retangular fechada em chapa 0,90mm, com altura de 175mm; 01 (um) reforço interno em "Omega". 02 (dois) anteparos laterais em chapa 1,50mm; 01 (uma) Chapéu em chapa 0,90mm; 02 (dois) anteparos laterais em chapa 1,50mm. » 02 (duas) Laterais de sustentação com acabamento final, confeccionadas em chapa de espessura 1,20mm, com dobras arredondadas, evitando rebarbas e arestas cortantes, conforme NBR 13961:2010, sendo que cada lateral contenha 36 (trinta e seis) rasgos, permitindo encaixe das bandejas em passos de 175mm. Niveladores fixados na base das laterais de sustentação, revestidos de nylon para o deslocamento do móvel sem causar danos a pisos e revestimentos. » Pintura eletrostática a pó, com camada mínima de tinta com 70 micras, tratamento antiferruginoso e fosfatizante. » Cores: Laterais - a definir; Miolo - a definir. » Dimensões Gerais - Largura 100 cm Altura: 200 cm Profundidade: 58 cm. As medidas poderão variar em ± 7%.	UNID	30	METALPOX 3FE208	1.960,00	58.800,00
6	Expositor articulável p/ livros e revistas, composta por: 03 (três) prateleiras expositivas articuláveis com dimensões mínimas de 970mm de comprimento e 320mm de profundidade, sem rasgos ou furos em sua superfície, para não danificar os livros, confeccionadas em chapa 0,90mm, com sistema de articulação nas laterais. 03 (três) prateleiras planas com dimensões mínimas de 970mm de comprimento e 370mm de profundidade, sem rasgos ou furos em sua superfície, confeccionadas em chapa 0,90mm, garantindo a carga concentrada, resistência e evitando deflexão do plano horizontal, conforme NBR 13961:2010. » 01 (uma) Base retangular fechada em chapa 0,90mm, com altura de 175mm; 01 (um) reforço interno em "Omega". 02 (dois) anteparos laterais em chapa 1,50mm; » 01 (uma) Chapéu em chapa 0,90mm; 02 (dois) anteparos laterais em chapa 1,50mm. » 02 (duas) Laterais de sustentação com acabamento final, confeccionadas em chapa de espessura 1,20mm, com dobras arredondadas, evitando rebarbas e arestas cortantes, sendo que cada lateral contenha 27 (vinte e sete) rasgos, permitindo encaixe das bandejas em passos de 175mm. Niveladores fixados na base das laterais de sustentação, revestidos de nylon para o deslocamento do móvel sem causar danos a pisos e revestimentos. » Pintura eletrostática a pó, com camada mínima de tinta com 70 micras, tratamento antiferruginoso e fosfatizante. » Cores: Laterais - azul; Miolo - cinza cristal. » Dimensões Gerais - Largura 100 cm Altura: 150 cm Profundidade: 45 cm. As medidas poderão variar em ± 7%.	UNID	14	METALPOX 2FEK103	1.683,00	23.562,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

2.2 - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 - Jardim Fortaleza.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 090/2013 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º. 090/2013 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 27 de novembro de 2013.

P/PREFEITURA

Celso Itaroti Cancellieri Cerva
Prefeito Municipal

P/DETENTORA

Vilma Calza
Sócio Proprietário

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013
PROCESSO ADM. Nº 129/2013**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Itaroti Cancellieri Cerva**, 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: **ALBIERO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**

Endereço: Rua Albert Einstein, 530, Jardim Universitário - Araras - SP

CNPJ: 04.881.246/0001-70

Representante Legal: Claudio Luiz Albiero

CPF: 025.030.298-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Laboratório Tecnológico de Marcenaria , contendo: 16 Mini Serra vibratória; 08 Mini torno para Madeira; 08 Mini furadeira; 08 Mini lixadeira de mesa; 08 Máquina Multifunção 08 Mini kit profissional 8 em 3	Kit	08	63.760,00	510.080,00
02	Laboratório Tecnológico de Magnetismo, Eleticidade, Eletrônica e Energias Renováveis , contendo: 16 Kit de circuitos de encaixe para ensino de magnetismo, elétrica, eletrônica e energias renováveis modelos com manuais e material didático.	Kit	08	59.200,00	473.600,00
03	Laboratório Tecnológico de Mecânica e Mecânica Programável , contendo: 16 Kit de peças de encaixe para ensino de mecânica básica "Master Technology"; 16 Plataforma de Programação Engino; 01 DVD - material Didático	Kit	08	122.240,00	977.920,00
04	Tampo de madeira em MDF (Conforme Descritivo)	Unid	60	250,00	15.000,00
	Mesa em MDF (Conforme Descritivo)	Unid	16	1.090,00	17.440,00
	Bancada Sextavada (Conforme Descritivo)	Unid	08	1.540,00	12.320,00
	Mesa em L (Conforme Descritivo)	Unid	03	1.425,00	4.275,00
	Total Lote 4				49.035,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

2.2 - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 - Jardim Fortaleza.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 091/2013 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8-I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9-II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 091/2013 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 06 de dezembro de 2013.

P/PREFEITURA

Celso Itaroti Cancellieri Cerva
Prefeito Municipal

P/DETENTORA

Claudio Luiz Albiero
Sócio Diretor

PUBLICAÇÕES TRIMESTRAIS

REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2013

OBJETO: registro de preços para fornecimento diário de água mineral sem gás, destinada ao consumo dos funcionários dos diversos departamentos e setores da Administração Municipal e SAE.

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul torna público a todos quanto possa interessar, os preços praticados e registrados no Pregão em referência, conforme segue:

DETENTORA

Denominação: **MINERADORA SERRANA LTDA ME**

Endereço: RUA SILVIANO BRANDÃO, 30, SEDE – JACUTINGA - MG

CNPJ: 00.388.425/0001-10

Representante Legal: **CLÁUDIO TEZOLIM GOMES FARIA**

CPF: 172.698.458-32

Item	Especificação do Serviço	Quant.	Marca	Valor Unitário
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ORIUNDA DE FONTE HIPOTERMAL, ENVASADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM TAMPAS LACRADAS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES.	10.800	POLARIS	3,80

Vargem Grande do Sul, 6 de Dezembro de 2013.

Isabel Aparecida Visconde Borges Frigini
Diretor de Licitações e Compras

ATA DA 134ª SESSÃO DA JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às 08:30 horas, em sua sede situada na Rua Sete de Setembro n.º 159, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros titulares da “JARI” – Junta Administrativa de Recursos de Infração, sob a presidência do Dr. Joaquim V. do Nascimento Neto, o qual convocou a mim, Sra. Natalina Alves da Silva, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, juntamente com os membros titulares, Sr. Fábio Augusto da Costa e Sr. João Domingos Mazzarini, iniciando os trabalhos a ata da sessão anterior foi aprovada e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem: **PROCESSO N.º 015/2013**, interessado Sr. José Carlos Vanzela, para o qual **deram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N.º 016/2013**, interessado Sr. Marcio José Ferri, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator, **PROCESSO N.º 017/2013**, interessado Sr. Luis Carlos Milan, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.** Eu, Sra. Natalina Alves da Silva, redigi a presente ATA e subscrevo _____, juntamente com os membros Sr. Fábio Augusto da Costa _____ e Sr. João Domingos Mazzarini _____ e, também, pelo Presidente Dr. Joaquim V. do Nascimento Neto _____.

Relação da 134ª ATA JARI de 13 de Novembro de 2013

	N.º prot.	Julgamento	N.º AIT
JOSÉ CARLOS VANZELA	015/2013	Deferido	F4700017536-1
MARCIO JOSÉ FERRI	016/2013	Indeferido	F4700017644-1
LUIS CARLOS MILAN	017/2013	Indeferido	F4700017711-1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VARGEM GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2013; CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 006/2013; **OBJETO:** Contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de análise físico-químicas e bacteriológicas na água potável, servida pela municipalidade de Vargem Grande do Sul, em atendimento à portaria 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde; **ASSINATURA:** 26/11/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 007/2013; CONTRATADA:** Allabor Laboratórios Ltda; **VALOR:** R\$ 28.800,00

LISTA DE TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

SAMU	192
Ambulância	160
Banco do Povo	3641-8097
Biblioteca	3641-7614/3643-2755
Câmara Municipal	3641-1763
Casa da Cultura	3641-6199
Centro de Saúde	3641-1040/3641-8087
Compras e Licitações	3641-9020/fax: 3641-9029
Conselho Tutelar	3641-2347
Delegacia da Mulher	3641-5954
Delegacia de Polícia	3641-1030
Defesa Civil	199
DESETRAN	3641-4003
DSUR	3641-1878
Educação	3643-1861
Escritório Cohab	3641-5559
Fórum	3641-1019/3641-2004
Guarda Municipal	3641-5877/3641-7749
Junta Militar	3643-2470
Hospital	3641-9300
Prefeitura (geral)	3641-9000
PROCON	3641-9032
Poliesportivo	3641-4611
Polícia Militar	36411419 - 190
PPA	3641-2609/3641-5600/3641-7745
Secretaria Geral	3641-9033
Tratamento de Água	3641-1011
Vigilância Sanitária	3641-4420

BANCO DO POVO PAULISTA

Vargem Grande do Sul

Financiamento para Microempreendedores

Se você é microempreendedor formal ou informal, inclusive produtor rural, e precisa de recursos para investir no seu negócio, o Banco do Povo Paulista oferece empréstimos a partir de R\$ 200,00 e até R\$ 15.000,00 em condições especiais.



O que você pode financiar:

Abertura e regularização de empresas
 Compra de mercadorias e matérias-primas
 Compra e conserto de máquinas e equipamentos
 Compra e conserto de automóveis e motocicletas
 Compra de animais e insumos agrícolas

Condições

Até 36 meses para pagar

Carência de até 90 dias

Taxa de juros de 0,5% ao mês

Requisitos

Desenvolver atividade produtiva (formal ou informal)
 Ser pessoa física, residir ou ter negócio no município há mais de 2 anos
 Ter faturamento bruto de até R\$ 360mil/ano
 Não possuir restrições cadastrais



Para maiores informações,
 converse com as agentes do Banco do Povo Paulista.
 Rua José Bonifácio, nº 630, Centro, telefone (19) 3641-8097
 Horário de atendimento: das 9 às 16 horas
www.bancodopovo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal